



**LEI Nº 13.240, DE 10 DE MARÇO DE 2026 - D.O. 10.03.2026 - ED. EXTRA.**

Autor: Deputado Beto Dois a Um

**Declara a cultura Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada, como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Estado de Mato Grosso, a cultura Hip Hop, com todas as suas manifestações artísticas e culturais de arte urbana.

**Art. 2º** Também serão elevadas à condição de manifestações da cultura estadual e de patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso toda e qualquer manifestação artística urbana realizada nas ruas como pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações, se diferenciando de ações de vandalismo ou perturbação da ordem pública.

**Art. 3º** Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, bem como as demais manifestações artísticas, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

**Art. 4º** Fica assegurada a realização de rodas culturais, batalhas de rimas, e demais manifestações artísticas urbanas no território do Estado de Mato Grosso, cujo objetivo é valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores para que a população e a juventude sejam beneficiadas com acesso à cultura de forma segura.

**Parágrafo único** As manifestações da cultura urbana objeto desta Lei são:

- I- breaking (B.Girls e B. Boys)
- II- graffiti;
- III- rap (Rapper);
- IV- mc;
- V- batalha de rima;
- VI- slam - batalha de poesia falada;
- VII- dj;
- VIII- beatbox;
- IX- pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações;
- X- toda e qualquer forma de manifestação cultural urbana mesmo que não esteja taxativamente descrita nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***